



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 038/2025

Processo nº 50500.069420/2025-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 206/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE
DADOS DENOMINADO “FGVDADOS
ADVANCED”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A FUNDAÇÃO GETÚLIO
VARGAS – FGV.**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio de seu **Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **FGV IBRE**, neste ato representada pela Especialista em Análise Econômica, abaixo assinado, e de outro lado, **A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, com sede na ST SCE/Sul, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, **LICENCIADA**, têm justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Licenciamento de Uso do Banco de Dados, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado **“FGVDADOS ADVANCED”**, a ser disponibilizado, pelo **FGV IBRE** à **LICENCIADA**, através da Internet.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, com início em 31/12/2025 e término em 31/12/2030, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, na forma prevista no art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **LICENCIADA** pagará ao **FGV IBRE** o valor total de **R\$ 100.923,65 (cem mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, na forma abaixo indicada:

I - 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela, no valor de R\$ 20.184,73 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três), em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato. As demais parcelas deverão ser pagas, sucessivamente, no mesmo dia e mês dos anos subsequentes e devidamente reajustada, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2. **Parágrafo 1º** - No preço ora ajustado, a **LICENCIADA** poderá acessar até **10 (dez)** itens do sistema IGP. A atribuição de login e senha se dará imediatamente após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou da anuidade.

3.3. **Parágrafo 2º** - A **LICENCIADA** terá direito a **03 (três)** pontos de acesso ao banco de dados "**FGVDADOS ADVANCED**", protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

3.4. **Parágrafo 3º** - Mediante assinatura de Termo Aditivo, a **LICENCIADA** poderá contratar pontos de acesso adicionais. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento.

3.5. **Parágrafo 4º** - O não pagamento na data de vencimento da(s) parcela(s) implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

3.6. **Parágrafo 5º** - Na hipótese de atraso do pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço será reajustado, decorridos 12 (doze) meses, pela variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – Brasil – **IPC/BR-M**, ou por outro que venha substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTEÚDO

5.1. O conteúdo do "**FGVDADOS ADVANCED**" é composto pelo "**FGVDADOS**" e, ainda, de lote de índices econômicos do sistema IGP, pertencente a base "**FGVDADOS PREMIUM**", cujo download do Catálogo pode ser realizado gratuitamente na primeira página do site <http://www.fgv.br/ibre>.

5.2. **Parágrafo 1º** - A assinatura deste Contrato indica que a **LICENCIADA** possui pleno conhecimento dos dados disponíveis no referido site.

5.3. **Parágrafo 2º** - A aceitação deste Contrato dar-se-á por suas assinaturas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO AO BANCO DE DADOS “FGVDADOS ADVANCED”

6.1. Ao assinar o presente Contrato, o responsável pelo contrato deverá preencher o arquivo "Dados Complementares.doc", informando: nome, telefone e e-mail de cada usuário, além da Faixa de IP (Protocolo de Internet) da empresa. Referido documento é parte integrante do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE USO

7.1. O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas por intermédio do Licenciamento "**FGVDADOS ADVANCED**" é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**. O **FGV IBRE** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no presente licenciamento.

7.2. **Parágrafo 1º** - Os dados são atualizados pelo **FGV IBRE** nos dias úteis, sendo o acesso da **LICENCIADA** possível em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção no banco de dados "**FGVDADOS ADVANCED**", sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.

7.3. **Parágrafo 2º** - Caberá à **LICENCIADA** a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao banco de dados "**FGVDADOS ADVANCED**", e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.

7.4. **Parágrafo 3º** - O conteúdo do "**FGVDADOS ADVANCED**" é determinado pelo **FGV IBRE**.

7.5. **Parágrafo 4º** - A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do “**FGVDADOS ADVANCED**” pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a **LICENCIADA**. Todos os direitos sobre os dados permanecem com o **FGV IBRE**.

7.6. **Parágrafo 5º** - Em nenhuma hipótese a **FGV IBRE**, ou seus prepostos, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, os lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o Licenciamento contratado junto ao **FGV IBRE**. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. **Parágrafo 6º** - A **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente Contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista parágrafo 3º da Cláusula Oitava.

7.8. **Parágrafo 7º** - A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística do **FGV IBRE**, cuja fonte seja o “**FGVDADOS ADVANCED**”. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do Banco ora licenciado.

7.9. **Parágrafo 8º** - A licença concedida é para uso único e exclusivo da **LICENCIADA**, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

7.10. **Parágrafo 9º** - Os itens escolhidos pela **LICENCIADA** são obrigatoriamente os mesmos para todos os acessos adicionais.

7.11. **Parágrafo 10º** - Fica a **LICENCIADA** autorizada a utilizar os índices apenas para realizar interpretações e análises econômico-financeira, podendo, para tanto, armazená-los em computador, fixá-los e reproduzi-los, citando a fonte. Entretanto, não poderá apresentar as informações do “**FGVDADOS ADVANCED**” de forma que terceiros possam reconstruir as séries de dados do produto

7.12. **Parágrafo 11º** - Após a escolha do lote de itens do IGP do **FGV IBRE**, a **LICENCIADA** poderá substituir itens em até 10% (dez por cento) da quantidade do lote contratado.

7.13. **Parágrafo 12º** - Ao assinar o presente Contrato, a **LICENCIADA** se obriga a entregar ao usuário autorizado, que deverá ser funcionário da **LICENCIADA**, o documento denominado “**Termo Individual do Usuário**”. O usuário autorizado deverá preencher o documento, que é parte integrante deste Contrato, com seus dados cadastrais e sua assinatura. A **LICENCIADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar uma via original do documento para o **FGV IBRE** ou uma via digitalizada ao e-mail da sua Central de Atendimento (ibre@fgv.br), sob pena de interrupção do acesso ao Banco de Dados FGVDADOS ADVANCED até que cumpra o determinado nesse parágrafo.

7.14. **Parágrafo 13º** - O(a) **LICENCIADO(A)** deverá informar qualquer substituição de usuário para a Central de Atendimento do **FGV IBRE**, obrigando-se a encaminhar ao **FGV IBRE** uma via física e uma via digital do documento denominado “**Termo Individual do Usuário**”, devidamente assinada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2. **Parágrafo 1º** - Este Contrato poderá ser rescindido, conforme previsto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021: (i) unilateralmente pela **LICENCIADA**; (ii) por acordo entre as partes; e (iii) judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. **Parágrafo 2º** - Na eventualidade de atraso, superior a 02 (dois) meses, ou recusa de pagamento, conforme previsto no §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, o **FGV IBRE** poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando o **FGV IBRE** autorizada a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção

prevista no parágrafo 4º da Cláusula Terceira, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

8.4. **Parágrafo 3º** - O não cumprimento do disposto nos parágrafos 6º, 7º e 8º da Cláusula Sétima implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor deste Contrato por divulgação indevida de cada item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFORMIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

9.2. **Parágrafo 1º** - As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.3. **Parágrafo 2º** - As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.4. **Parágrafo 3º** - Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** por meio do canal Linha Ética da **CONTRATADA** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>), ou por meio do Comissão de Ética da ANTT - CEANTT da **CONTRATANTE** (disponível no link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica-da-estrutura-organizacional-e-das-competencias-1/codigo-de-etica>), caso tomem conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

9.5. **Parágrafo 4º** - Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis anticorrupção.

9.6. **Parágrafo 5º** - As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

I - Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

IV - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e

VI - Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.7. **Parágrafo 6º** - O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Contrato. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. **Lei Aplicável e terminologia.** Para os fins desta cláusula, as terminologias e expressões referentes a dados pessoais (especialmente tratamento, dado pessoal e anonimização), serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e leis e regulamentos a ela associados.

I - Para os fins desta cláusula de proteção de dados pessoais, “**Contraparte**” será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à **FGV**, seja como Contratante ou Contratada.

10.2. **Parágrafo 1º - Não compartilhamento de dados pessoais no objeto do instrumento contratual.** Exceto em relação à subcláusula “Dados pessoais de Equipes” apresentada abaixo, consideradas apenas as atividades descritas no objeto e em eventual proposta atrelada a este instrumento contratual, as **PARTES** declaram que, entre elas, **inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais**. Declaram, ainda, que em caso de compartilhamento de informações, estas serão apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos.

10.3. **Parágrafo 2º - Dados pessoais de Equipes.** Em relação aos dados pessoais de seus funcionários/colaboradores/representantes/associados (“Equipes”), tratados para os fins de celebração e acompanhamento deste instrumento contratual, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos seus respectivos bancos de dados.

I - À parte **CONTROLADORA** caberá respeitar a LGPD, especialmente em relação aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

II - A **FGV**, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), assevera que os dados pessoais tratados para acesso aos seus produtos licenciados e oriundos da **Contraparte** são os de **nome completo, e-mail corporativo, telefone corporativo, endereço corporativo, departamento, cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s)**. Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ, inscrição Estadual, Municipal e endereço da **Contraparte**. Em relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da LGPD, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as **PARTES**, sendo que, embora tal operação não

apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a **FGV** tomará medidas administrativas e sistêmicas contra o seu tratamento irregular.

10.4. Parágrafo 3º - Tratamentos não previstos e contato do Encarregado FGV. Caso seja necessário executar operações compartilhadas de tratamento de dados pessoais não previstas na forma desta cláusula, é dever das **PARTES** realizar o seu aditamento para constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos aplicáveis. Independentemente do aditamento disposto acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

I - A **FGV** está em constante adequação à Lei 13.709/2018 e seus documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: [<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>](https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.2. **Parágrafo 1º** - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as Partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas Partes.

11.3. **Parágrafo 2º** - A **LICENCIADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, autoriza o **FGV IBRE** a divulgar, para fins de marketing, que a **LICENCIADA** é contratante dos produtos de propriedade do **FGV IBRE**, autorizando a exposição de seu logotipo nas plataformas do **FGV IBRE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

12.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, do Estado do Distrito Federal, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Instituto Brasileiro de Economia – IBRE
KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO
Especialista em Análise Econômica

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 19/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37966641** e o código CRC **3DD45354**.

Referência: Processo nº 50500.069420/2025-12

SEI nº 37966641